



BOLETIM OFICIAL

Criado pela Lei Municipal N.º 30, de 28 de Abril de 1994

Lagoa Seca, PB - 30 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

IPSER & PREVIDÊNCIA

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00767/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1991	Complemento:	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br	Data início da	01/04/2022
Representante	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA		
CPF:	086.223.534-00		
Cargo:			
E-mail:	ipsers@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ipsers@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	PEDRO JACOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreczpb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 444 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 2.773.501,06 (dois milhões e setecentos e setenta e três mil e quinhentos e um reais e seis centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 04/2017 a 12/2017, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.773.501,06 (dois milhões e setecentos e setenta e três mil e quinhentos e um reais e seis centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.556,25 (onze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.556,25 (onze mil e quinhentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00767/2022)**

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE


O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

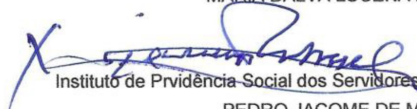
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 30/06/2022



Prefeitura Municipal de Lagoa Seca

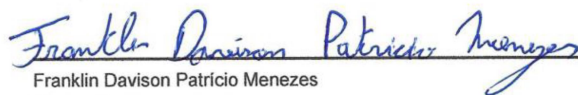
MARIA DALVA LUCENA DE LIMA



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

PEDRO JACOME DE MOURA

Testemunhas



Franklin Davison Patrício Menezes

Tesoureiro

CPF: 086.501.944-43

RG: 3411019



Paulo André Russo Barreto

Analista Previdenciário

CPF: 084.345.124-67

RG: 3226306

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00767/2022)

DECLARAÇÃO

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, null, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00767/2022, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 30/06/2022, foi publicado em 30/06/2022 no

() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____
() Diário Oficial do Município - Edição nº _____, de 30/06/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, 30/06/2022


MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00767/2022	Data	27/06/2022
Valor consolidado	2.773.501,06	Valor da prestação inicial	11.556,25
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA	CPF	086.223.534-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	500069-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JACOME DE MOURA	CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

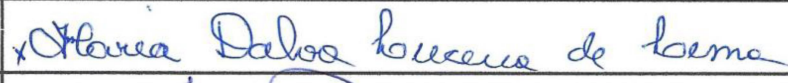

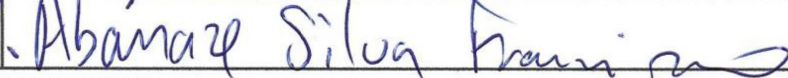
- 2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
- 2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.


4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).






DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68 Número do acordo: 00767/2022 Data de consolidação do 27/06/2022
 Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB Data de assinatura do Termo: 30/06/2022
 Título: Reparcèlement da contribuição Patronal Termo 00098/2018 Data de vencimento da 1ª 30/07/2022
 Lei autorizativa do 444

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
 Competência Inicial: 04/2017 Final: 13/2017
 Valor total 2.773.501,06 Quantidade de Parcelas: 240 Valor da parcela na data de 11.556,25

Critérios de atualização para consolidação do
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa:

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas
 Índice: IPCA Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Simples Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Número do Acordo: 00098/2018		Valor Consolidado: 2.620.456,37				
Data de Consolidação do		20/03/2018						
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
03/2018	1.711.509,45	0,09	29,64	507.291,40	25,00	554.700,21		2.773.501,06
TOTAL:	1.711.509,45			507.291,40		554.700,21		2.773.501,06

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

01/07/22 09:54 v1.1

Franklin
Franklin



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

021	26/08/2020	54.959,45	0,24	8,19	1,0819	29,00	1,2900	1,39565100	39.379,08
022	26/08/2020	54.941,69	0,24	8,19	1,0819	29,00	1,2900	1,39565100	39.366,35
TOTAL:		1.099.737,10							908.946,92
TOTAL GERAL:		1.099.737,10							908.946,92

01/07/22 09:54 v1.1

Franklin
Franklin



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		20/03/2018		Número do		00098/2018	
Índice na data de		0,07							
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	29/05/2018	44.111,01	0,40	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	44.111,01
002	26/06/2018	45.313,79	1,26	0,43	1,0043	3,00	1,0300	1,03442900	43.805,61
003	30/07/2018	46.188,13	0,33	1,87	1,0187	4,00	1,0400	1,05944800	43.596,41
004	31/10/2018	46.761,88	0,45	2,43	1,0243	7,00	1,0700	1,09600100	42.665,91
005	28/11/2018	47.130,27	-0,21	2,84	1,0284	8,00	1,0800	1,11067200	42.434,01
006	28/11/2018	47.124,28	-0,21	2,84	1,0284	8,00	1,0800	1,11067200	42.428,62
007	30/01/2019	47.540,96	0,32	2,72	1,0272	10,00	1,1000	1,12992000	42.074,62
007	08/03/2019	415,84	0,75	3,65	1,0365	12,00	1,1200	1,16088000	358,21
008	08/03/2019	47.955,18	0,75	3,65	1,0365	12,00	1,1200	1,16088000	41.309,33
009	30/04/2019	48.614,59	0,57	4,45	1,0445	13,00	1,1300	1,18028500	41.188,86
010	28/06/2019	50.000,19	0,01	5,23	1,0523	15,00	1,1500	1,21014500	41.317,52
011	31/07/2019	50.566,15	0,19	5,24	1,0524	16,00	1,1600	1,22078400	41.421,05
012	31/07/2019	50.558,87	0,19	5,24	1,0524	16,00	1,1600	1,22078400	41.415,08
013	30/08/2019	50.602,56	0,11	5,35	1,0535	17,00	1,1700	1,23259500	41.053,68
014	30/09/2019	50.901,06	-0,04	5,47	1,0547	18,00	1,1800	1,24454600	40.899,30
015	30/09/2019	50.888,12	-0,04	5,47	1,0547	18,00	1,1800	1,24454600	40.888,90
016	31/10/2019	51.095,94	0,10	5,42	1,0542	19,00	1,1900	1,25449800	40.730,19
017	31/12/2019	51.882,76	1,15	6,03	1,0603	21,00	1,2100	1,28296300	40.439,79
018	30/06/2020	54.074,75	0,26	7,39	1,0739	27,00	1,2700	1,36385300	39.648,52
019	28/07/2020	54.062,29	0,36	7,71	1,0771	28,00	1,2800	1,37868800	39.212,85
020	28/07/2020	54.047,34	0,36	7,71	1,0771	28,00	1,2800	1,37868800	39.202,01

01/07/22 09:54 v1.1

Franklin Davison Patrício Menezes *Paulo André Russo Barreto* *Paulo André Russo Barreto*

Página 2 de 4



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68
Representante 086.223.534-00 - MARIA DALVA LUCENA DE LIMA
 Data: 30/06/2022 Assinatura: *Maria Dalva Lucena de Lima*

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20
Representante 027.051.684-00 - PEDRO JACOME DE MOURA
 Data: 30/06/2022 Assinatura: *Pedro Jacome de Moura*

TESTEMUNHAS

Franklin Davison Patrício Menezes
 Nome Franklin Davison Patrício Menezes
 Cargo Tesoureiro
 CPF: 086.501.944-43

Paulo André Russo Barreto
 Nome Paulo André Russo Barreto
 Cargo Analista Previdenciário
 CPF: 084.345.124-67

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00768/2022)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1991	Complemento:	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br	Data início da	01/04/2022
Representante	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA		
CPF:	086.223.534-00		
Cargo:			
E-mail:	ipserls@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	PEDRO JACOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreczpb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 444 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 803.907,95 (oitocentos e três mil e novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), correspondentes aos valores de Suspensão - Port. 14.816/2020 - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 03/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 803.907,95 (oitocentos e três mil e novecentos e sete reais e noventa e cinco centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.349,62 (três mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.349,62 (três mil e trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e dois centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês

Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00768/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 30/06/2022



Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

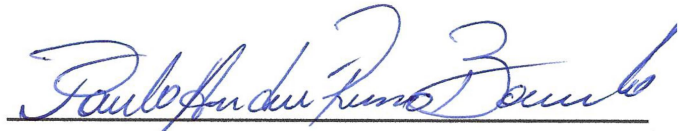


Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JACOME DE MOURA

Testemunhas



Franklin Davison Patricio Menezes
Tesoureiro
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019



Paulo André Russo Barreto
Analista Previdenciário
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00768/2022)

DECLARAÇÃO

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, null, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00768/2022, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Prvidência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 30/06/2022, foi publicado em 30/06/2022 no

- () mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
() Diário Oficial do Municipal - Edição nº _____, de 30/06/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Lagoa Seca, 30/06/2022

Maria Dalva Lucena de Lima
MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

[Handwritten signatures]

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00768/2022	Data	29/06/2022
Valor consolidado	803.907,95	Valor da prestação inicial	3.349,62
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA	CPF	086.223.534-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	500069-6

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JACOME DE MOURA	CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

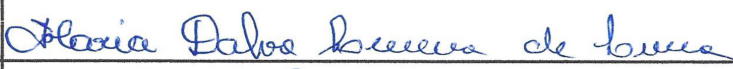

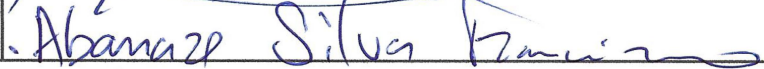
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

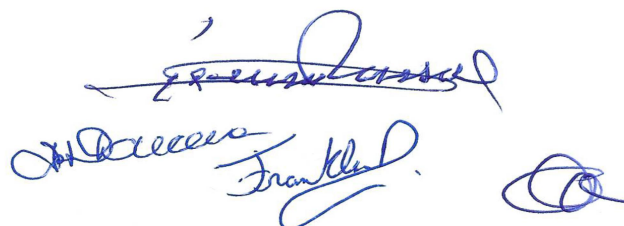
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68	Data: 30/06/2022	Assinatura:
Representante: 086.223.534-00 - MARIA DALVA LUCENA DE LIMA		
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20	Data: 30/06/2022	Assinatura:
Representante: 027.051.684-00 - PEDRO JACOME DE MOURA		

TESTEMUNHAS		
Nome: Franklin Davison Patricio Menezes	Nome: Paulo André Russo Barreto	
Cargo: Tesoureiro	Cargo: Analista Previdenciário	
CPF: 086.501.944-43	CPF: 084.345.124-67	



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 08.997.611/0001-68	Número do acordo: 00768/2022	Data de consolidação do	29/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB		Data de assinatura do Termo:	30/06/2022
Título: Reparcèlement do Termo 00367/2021		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	444		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Suspensão - Port. 14.816/2020 - EC 113 (240 meses)

Competência Inicial: 03/2020 **Final:** 12/2020

Valor total	803.907,95	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	3.349,62
--------------------	------------	--------------------------------	-----	------------------------------------	----------

—Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
—Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simples
—Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simples
				Multa:	2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Suspensão - Portaria 14.816/2020	Data de Consolidação do	29/01/2021	Número do Acordo:	00367/2021	Valor Consolidado:	645.416,81
--	--------------------------------	------------	--------------------------	------------	---------------------------	------------

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2021	645.416,81	0,25	15,33	98.942,40	8,00	59.548,74		803.907,95
TOTAL:	645.416,81			98.942,40		59.548,74		803.907,95

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00769/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1991	Complemento:	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br	Data início da	01/04/2022
Representante	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA		
CPF:	086.223.534-00		
Cargo:			
E-mail:	ipserls@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	PEDRO JACOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreczpb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 444 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 5.408.585,01 (cinco milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.408.585,01 (cinco milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.535,77 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.535,77 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês


#PedroJacomeFranklin


Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00769/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1991	Complemento:	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br	Data início da	01/04/2022
Representante	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA		
CPF:	086.223.534-00		
Cargo:			
E-mail:	ipserls@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	PEDRO JACOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreczpb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 444 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 5.408.585,01 (cinco milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2019 a 12/2019, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.408.585,01 (cinco milhões e quatrocentos e oito mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e um centavo), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 22.535,77 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 22.535,77 (vinte e dois mil e quinhentos e trinta e cinco reais e setenta e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

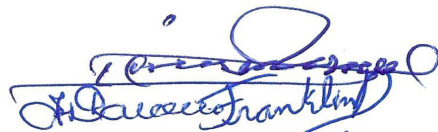
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês


Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00769/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO


Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 30/06/2022



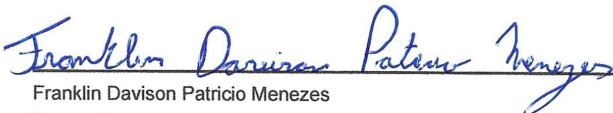
Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
MARIA DALVA LUCENA DE LIMA



Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca

PEDRO JACOME DE MOURA

Testemunhas



Franklin Davison Patricio Menezes
Tesoureiro
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019



Paulo André Russo Barreto
Analista Previdenciário
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00769/2022)

DECLARAÇÃO

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, null, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00769/2022, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 30/06/2022, foi publicado em 30.06.2022 no

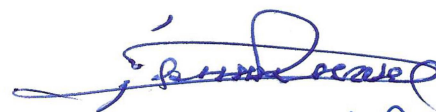
() mural
() jornal _____ - Edição nº _____, de _____
(x) Diário Oficial do Município - Edição nº _____, de 30 de 1 2022
EXTRAORDINARIA

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

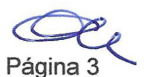
Lagoa Seca, 30 de 2022



MARIA DALVA LUCENA DE LIMA






Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00769/2022	Data	30/06/2022
Valor consolidado	5.408.585,01	Valor da prestação inicial	22.535,77
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA	CPF	086.223.534-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	500069-6

CREDOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JACOME DE MOURA	CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

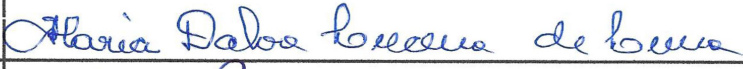
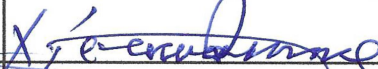
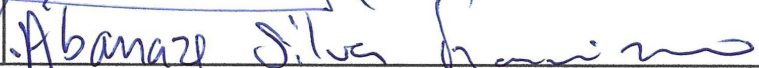
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

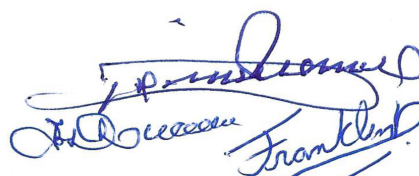
4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO									
CNPJ: 08.997.611/0001-68		Número do acordo: 00769/2022			Data de consolidação do		30/06/2022		
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB		Data de assinatura do Termo:		30/06/2022			Data de vencimento da 1ª		
Título: Reparcèlement da Contribuição Patronal Termo 00570/2021		Data de vencimento da 1ª		30/07/2022					
Lei autorizativa do 444									
2. RESULTADO DA RUBRICA									
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)									
Competência Inicial: 01/2019 Final: 13/2019									
Valor total 5.408.585,01		Quantidade de Parcelas: 240		Valor da parcela na data de		22.535,77			
Critérios de atualização para consolidação do									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples		Multa:			
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 0,50 am		Tipo de juros: Simples					
Critérios de atualização das parcelas									
Índice: IPCA		Taxa de juros: 1,00 am		Tipo de juros: Simples		Multa: 2,00 %			
3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS									
Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do 06/04/2021		Número do Acordo: 00570/2021		Valor Consolidado: 4.529.059,73			
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
05/2021	4.529.059,73	0,83	12,66	573.378,96	6,00	306.146,32		5.408.585,01	
TOTAL:	4.529.059,73			573.378,96		306.146,32		5.408.585,01	

Franklin Davison Patricio Menezes
Paulo André Russo Barreto
 Franklin



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS									
ENTE: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68		Representante: 086.223.534-00 - MARIA DALVA LUCENA DE LIMA		Data: 30/06/2022		Assinatura: <i>Maria Dalva Lucena de Lima</i>			
UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20		Representante: 027.051.684-00 - PEDRO JACOME DE MOURA		Data: 30/06/2022		Assinatura: <i>Pedro Jacome de Moura</i>			
TESTEMUNHAS									
<i>Franklin Davison Patricio Menezes</i>					<i>Paulo André Russo Barreto</i>				
Nome Franklin Davison Patricio Menezes					Nome Paulo André Russo Barreto				
Cargo Tesoureiro					Cargo Analista Previdenciário				
CPF: 086.501.944-43					CPF: 084.345.124-67				

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00842/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Lagoa Seca/PB	CNPJ:	08.997.611/0001-68
Endereço:	Rua Cícero Faustino da Silva, 647	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1991	Complemento:	
E-mail:	e-sic@lagoaseca.pb.gov.br	Data início da	01/04/2022
Representante	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA		
CPF:	086.223.534-00		
Cargo:			
E-mail:	ipserls@hotmail.com		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa	CNPJ:	41.137.753/0001-20
Endereço:	Rua Edmundo Jerônimo	CEP:	58117-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3366-1349	Complemento:	
E-mail:	ipserls@hotmail.com	Data início da	01/01/2017
Representante	PEDRO JACOME DE MOURA		
CPF:	027.051.684-00		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	andreczpb@hotmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 444 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Lagoa Seca da quantia de R\$ 4.202.627,91 (quatro milhões e duzentos e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 12/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Lagoa Seca confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 4.202.627,91 (quatro milhões e duzentos e dois mil e seiscentos e vinte e sete reais e noventa e um centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 17.510,95 (dezesete mil e quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 17.510,95 (dezesete mil e quinhentos e dez reais e noventa e cinco centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

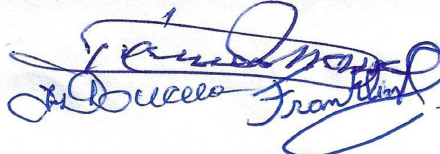
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês



Página 1

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00842/2022)

da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

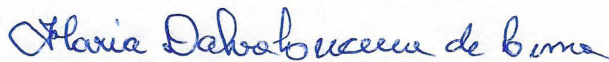
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

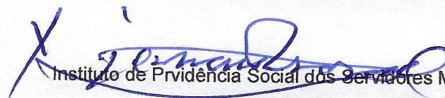
Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Lagoa Seca - PB / 30/06/2022

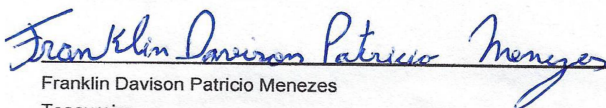


Prefeitura Municipal de Lagoa Seca
MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

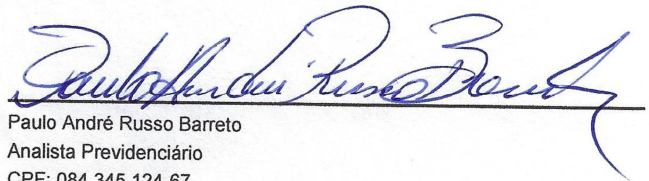


Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca
PEDRO JACOME DE MOURA

Testemunhas



Franklin Davison Patricio Menezes
Tesoureiro
CPF: 086.501.944-43
RG: 3411019



Paulo André Russo Barreto
Analista Previdenciário
CPF: 084.345.124-67
RG: 3226306

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00842/2022)

DECLARAÇÃO

MARIA DALVA LUCENA DE LIMA, null, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00842/2022, firmado entre o/a Lagoa Seca e o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca em 30/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal

Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº _____, de ____/____/____

Diário Oficial do MUNICÍPIO - Edição nº _____, de 30/06/2022

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

EXTRAORDINÁRIA

Lagoa Seca, 30/06/2022

Maria Dalva Lucena de Lima
MARIA DALVA LUCENA DE LIMA

[Signature]
Franklin D
Página 3

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00842/2022	Data	25/06/2022
Valor consolidado	4.202.627,91	Valor da prestação inicial	17.510,95
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	30/07/2022

DEVEDOR

Ente Federativo	Lagoa Seca/PB	CNPJ	08.997.611/0001-68
Representante Legal	MARIA DALVA LUCENA DE LIMA	CPF	086.223.534-00
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	500069-6

CREADOR

Unidade Gestora	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca	CNPJ	41.137.753/0001-20
Representante Legal	PEDRO JACOME DE MOURA	CPF	027.051.684-00
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2242-x
		Conta nº	10121-4

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

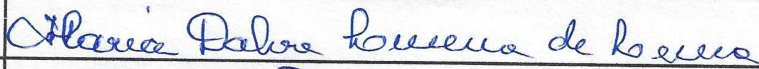

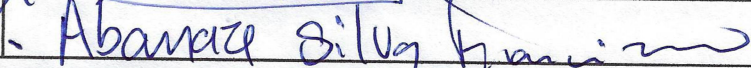
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

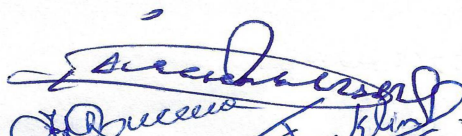

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Lagoa Seca/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).





DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.997.611/0001-68	Número do acordo: 00842/2022	Data de consolidação do	25/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB		Data de assinatura do Termo:	30/06/2022
Título Reparcèlement da Contribuição Patronal Termo 00400/2019		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	444		

2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)			
Competência Inicial: 01/2018	Final: 12/2018		

Valor total	4.202.627,91	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	17.510,95
-------------	--------------	-------------------------	-----	-----------------------------	-----------

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	29/04/2019	Número do Acordo:	00400/2019	Valor Consolidado:	3.286.241,63		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2019	2.863.330,73	0,57	23,86	683.190,71	18,50	656.106,47		4.202.627,91
TOTAL:	2.863.330,73			683.190,71		656.106,47		4.202.627,91

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

01/07/22 10:04 v1.1


 Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO			
CNPJ: 08.997.611/0001-68	Número do acordo: 00842/2022	Data de consolidação do	25/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB		Data de assinatura do Termo:	30/06/2022
Título Reparcèlement da Contribuição Patronal Termo 00400/2019		Data de vencimento da 1ª	30/07/2022
Lei autorizativa do	444		

2. RESULTADO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)			
Competência Inicial: 01/2018	Final: 12/2018		

Valor total	4.202.627,91	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	17.510,95
-------------	--------------	-------------------------	-----	-----------------------------	-----------

Critérios de atualização para consolidação do			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa:
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	29/04/2019	Número do Acordo:	00400/2019	Valor Consolidado:	3.286.241,63		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2019	2.863.330,73	0,57	23,86	683.190,71	18,50	656.106,47		4.202.627,91
TOTAL:	2.863.330,73			683.190,71		656.106,47		4.202.627,91

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

01/07/22 10:04 v1.1


 Página 1 de 3



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

4. ASSINATURAS

ENTE:	Prefeitura Municipal de Lagoa Seca / PB - 08.997.611/0001-68	Data:	30/06/2022	Assinatura:	
Representante	086.223.534-00 - MARIA DALVA LUCENA DE LIMA				
UNIDADE GESTORA:	Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - 41.137.753/0001-20	Data:	30/06/2022	Assinatura:	
Representante	027.051.684-00 - PEDRO JACOME DE MOURA				
TESTEMUNHAS					
Nome	Franklin Davison Patrício Menezes	Nome	Paulo André Russo Barreto		
Cargo	Tesoureiro	Cargo	Analista Previdenciário		
CPF:	086.501.944-43	CPF:	084.345.124-67		